



# Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

## RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO: 074/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS: 057/2023**

**IMPUGNANTE: ATON EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS LTDA ME**

**IMPUGNADO: MUNICÍPIO DE IBATIBA/ES**

O Município de Ibatiba através de sua **Pregoeira Oficial**, responsável pelo procedimento referente ao Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços nº 057/2023, tendo em vista as atribuições conferidas pela Lei nº 10.520/02 e Decreto Federal nº 3.555/2000, vem, pelo presente, apresentar **RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO** apresentada pela empresa **ATON EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS LTDA ME**, em face do Edital em apreço.

Infere-se tempestiva a petição interposta, vez que intentada no prazo legal do art. 12, do Decreto nº 3.555/2000, qual seja, até o segundo dia útil que anteceder a abertura das propostas.

### **DOS FATOS E FUNDAMENTOS:**

O município de Ibatiba-ES lançou Edital de licitação a fim de realizar o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de equipamentos de impressão (multifuncionais e impressoras monocromáticas e coloridas laser/led com sistema de gerenciamento de impressões das cópias realizadas, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com a substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção e fornecimento de insumos dos equipamentos ofertados toner, cilindro, etc), exceto papel, compreendendo hardware, software e serviços inclusos no intuito de atender as



# Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

necessidades da Secretaria Municipal de Administração e demais secretarias do Município de Ibatiba-ES.

Ocorre que, a empresa ora impugnante questiona os seguintes pontos:

## DA ESPECIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO TIPO I:

A impugnante alega que, o termo de referência do referido edital, traz exigências que influi **NEGATIVAMENTE** na busca da melhor proposta, uma vez que limita o universo de competidores, sendo assim, questiona-se as seguintes descrições vejamos:

**I - MÁXIMO DE 45 PAGINAS POR MINUTO** – a impugnante questiona que qualquer equipamento abaixo ou até 45 páginas deveria atender ao referido edital, mas não é o que acontece quando se pede uma velocidade e coloca especificações de um equipamento com velocidade superior. (destacamos).

**II - CAPACIDADE DA GAVETA DE PAPEL 500 FOLHAS** – destacou ainda que, a capacidade da gaveta de 500 folhas de papel só serve como limitador, e que se o usuário deixar papel guardado na bandeja, ele irá umedecer e certamente haverá problemas de “atolamentos” constantes. Isso acontecerá independente se o equipamento for novo ou não. Outro ponto questionado foi, referente a necessidade de imprimir mais de 250 folhas de uma única vez, se a pessoa tem uma quantidade de impressões para fazer nesta ordem, afirma-se que será um evento raríssimo.

**III - MEMÓRIA E PROCESSADOR** – a impugnante solicita que seja criada a possibilidade de expansão de memória RAM dos equipamentos e da especificação de frequência de processadores, justificando que a exigência de processador e memória são objetos de vedação expressos no manual de boas práticas do Ministério do Planejamento, definido pela Portaria SGD/ME nº 844, de 2022, por ser considerado exigência desnecessária que limita a competição. Destacando ainda que a



# Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

exigência de Memória RAM de 4GB, fogem das funcionalidades básicas necessárias para o fiel cumprimento do objeto.

## DAS CARACTERÍSTICAS DO EQUIPAMENTO TIPO II

**I – MÁXIMO DE 45 PAGINAS POR MINUTO e CAPACIDADE DE FOLHAS POR GAVETAS** - A impugnante alega que em uma breve pesquisa de mercado identificou que nem a Brother, nem a Xerox e nem a Kyocera atendem a velocidade solicitada para os equipamentos A3, considerando que o equipamento destes fabricantes vão até a velocidade de 35 páginas por minuto. E ainda, ressalta se realmente há necessidade de que o equipamento tenha 02 gavetas com capacidade de 500 folhas cada, perfazendo assim, capacidade de até 1.000 folhas por bandeja.

**II – MEMÓRIA E PROCESSADOR** – Já questionado no item III do equipamento tipo I, destacando se realmente há necessidade de tais exigências restritivas para desenvolver o trabalho de forma satisfatória para a administração.

**III – DO PEDIDO DE LASER E LED** – a licitante interessada, questiona a exigência de que os equipamentos tenham tecnologias laser/led, limitando os equipamentos que tenham tecnologias semelhantes. Destaca-se também o trecho extraído do Manual de Boas práticas do Tribunal de Contas da União – TCU, que diz:

*No item 2.8: que as tecnologias LASER e LED são equivalentes, não podendo existir preferência, devendo permitir ao participante fornecer tanto a tecnologia LED quanto a LASER. ITEM 2.8.” Do ponto de vista funcional, a tecnologia de impressão eletrofotográfica a seco, laser ou LED são totalmete equivalentes. Sendo assim, se a especificação se encaixa em uma dessas tecnologias, recomenda-se que no termo de referência seja utilizada a nomenclatura: “ tecnologia eletrofotográfica a seco (Laser, LED ou equivalentes.” Desta forma, ficam vedadas as*



# Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

*seguintes exigências: (...) g) Especificações de tecnologia jato de tinta ou cera sólida (a primeira pelo baixo rendimento dos cartuchos de tinta para grandes volumes e custo mais elevado por página e a segunda pela restrição da competitividade).*

Diante disso, considerando que os questionamentos apresentados trata-se das especificações dos equipamentos, compete à Secretaria Requisitante analisá-los, diante disso, encaminhamos os autos para esta, solicitando assim, uma análise dos fatos apontados pela licitante interessada.

Esta, em análise dos questionamentos apresentados, manifestou-se que realmente as exigências elencadas pela impugnante tanto para o equipamento do Tipo I, quanto para o equipamento do Tipo II, conforme descritivos abaixo:

LOTE 1 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AD			
01	<ul style="list-style-type: none"><li>- Copiadora, impressora e scanner colorido.</li><li>- Hi-Speed USB 2.0, Ethernet 10/100/1000 Base TX e Wireless</li><li>- Máximo de 45 páginas por minuto.</li><li>- Tempo de primeira impressão menos de 10 segundos.</li><li>- Linguagem de impressão: PDF, PCL 6 e Post Script nível 3.</li><li>- Processador 600 mhz.</li><li>- Memória padrão de 01 GB.</li><li>- Resolução de impressão 1200 x 1200.</li><li>- Compatibilidade com Windows Mac e Linux.</li><li>- Impressão, cópia e digitalização duplex.</li><li>- Resolução de digitalização 600 x 600 dpi.</li><li>- Capacidade da gaveta de papel 500 folhas.</li><li>- Tamanho de papel A4.</li><li>- ADF 50 folhas.</li><li>- Equipamento deve ser compatível e vir acompanhado de driver de instalação para ambiente operacional Windows (7, 10, 11), Mac e Linux.</li><li>- Os equipamentos deverão ser novos de primeiro uso em linha de produção.</li></ul>	Equip	12



# Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

LOTE 2 – SECRETARIA MUNICIPAL DE A			
03	<ul style="list-style-type: none"><li>- Impressora, copiadora e scanner colorida.</li><li>- Hi-Speed USB 2.0, Ethernet 10/100/1000 Base TX e Wireless</li><li>- Máximo de 45 páginas por minuto.</li><li>- Linguagem de impressão: PDF, PCL 6 e Post Script nível 3.</li><li>- Processador 1 ghz.</li><li>- Memória padrão de 04 GB.</li><li>- Resolução de impressão 1200 x 1200.</li><li>- 02 gavetas de 500 folhas.</li><li>- Tamanho de papel até A3.</li><li>- Equipamento deve ser compatível e vir acompanhado de driver de instalação para ambiente operacional Windows (7, 10, 11), Mac e Linux.</li><li>- Os equipamentos deverão ser novos de primeiro uso em linha de produção</li></ul>	Equip.	01

São considerados restritivos, tendo em vista que o correto seria exigir o mínimo considerável de impressão de páginas por minuto, que atenda satisfatoriamente a administração, o mínimo memória ram e processador, dando assim a oportunidade da licitante ofertar dentro do valor médio, “memória ram e processador” igual ou superior ao descritivo.

E ainda, definir que os equipamentos atendam a tecnologia à Laser e/ou LED, considerando que as duas tecnologias são equivalentes, e que uma ou outra atenderá de forma satisfatória a administração, sem causar restrições da competitividade.

O advogado especializado em Direito Público e professor Benedicto de Tolosa Filho, em sua obra Pregão – uma nova modalidade de licitação, destaca a importância da definição correta do objeto da licitação e ainda analisa de forma inteligente a Súmula nº 177 do Tribunal de Contas da União (TCU), assim redigida:



# Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

*A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão (TOLOSA FILHO, 2005, p. 8).*

Destacamos que o § 7º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, trata sobre a definição do objeto, que atenderá os seguintes requisitos, vejamos:

Art. 15, § 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:

- I - a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca;
- II - a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação;
- III - as condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material.

Portanto, encaminhado os autos, à Secretaria requisitante, junto com o pedido de impugnação da licitante, entendeu-se por necessário a retificação do termo de referência, após realizada a análise dos questionamentos, e considerá-los pertinentes para esta administração, dando continuidade ao certame de forma que não prejudique a ampla participação aos interessados.

## DECISÃO

**DO EXPOSTO**, a PREGOEIRA OFICIAL DE IBATIBA recebe a impugnação ora apresentada e, quanto ao julgamento do mérito **DECIDE POR JULGAR**



# Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

**PROCEDENTE** a presente impugnação, **VISTO QUE** será alterado o Edital quanto ao descritivo de caráter “restritivo”.

A presente decisão será publicada e publicada nova data para abertura do certame.

Ficando todos os licitantes cientes da presente impugnação e sua decisão.

Dê-se ciência do ora decidido, pelos meios de divulgação admitidos em lei.

Ibatiba-ES, 17 de janeiro de 2024.

**CAROLAINÉ SEGAL VIEIRA**  
Pregoeira